



CODER

RESOLUÇÃO Nº 46 de 13 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 39 de 09 de julho de 2020, que alterou a Resolução nº 11 de 27 de janeiro de 2020 que instituiu a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar.

O (a) senhor (a) **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da **Constituição Federal** c/c artigo 13 do **Estatuto Social** e as demais normas aplicáveis,

Considerando que para garantia do devido processo legal, há necessidade, no âmbito dos procedimentos administrativos disciplinares, de instrução e julgamento pela autoridade competente, nos termos do artigo 5º, inciso LIII da Constituição Federal;

Considerando que o art. 5º, inciso XXXVII, da Constituição Federal, veda a existência de juízo ou tribunal de exceção;

Considerando que o princípio constitucional do juiz natural garante a imparcialidade na pré-constituição legal e inalterabilidade de competência, ao mesmo tempo que garante a igualdade pela proibição de autoridades especiais e extraordinárias, para formar juízos em matéria de natureza penal;

Considerando o aumento da demanda de instauração de sindicâncias e a morosidade no processo de instrução das mesmas, acarretando o acúmulo de serviço para a Comissão Permanente instituída pela Resolução nº 11/2020;

Considerando que 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da CODER pertence ao Município de Rondonópolis/MT, e que é responsabilidade do Administrador envidar esforços para que o erário seja recomposto no menor tempo possível;

Considerando o princípio da eficiência positivado na Constituição Federal, que fixou a ação eficiente como parâmetro da Atuação Administrativa Pública;

Resolvem:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 1º, § 1º, da Resolução 39 de 09 de julho de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)



§1º - A comissão de que trata o art. 1º será composta pelos servidores abaixo designados, e funcionará em sistema de revezamento, com 3 (três) servidores.

Jorcilon Gobbis Gonçalves de Araújo
Rafael Vieira Lopes
Heliomar Cardoso
Edivaldo Sodrê Pereira
Francisca Lima de Barros
Manoel Pereira Filho
Paulo Roberto Carlone
Luciana Mendes Andrade
Ana Cristina Oliveira
Edilson Almeida da Silva
Elcy Santos de Moraes
Uender Rodrigo Magalhaes

(...)”

Art. 2º - As demais disposições da Resolução nº 39/2020 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 13 de agosto de
2020.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Administrativa e Financeira

ALARICE RIBEIRO DE MIRANDA CARVALHO
OAB/MT nº 24932/O
Gerente de Departamento Jurídico